



LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o valor venal dos imóveis do exercício 2020 para o exercício 2021, para fins de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” (ITBI).”

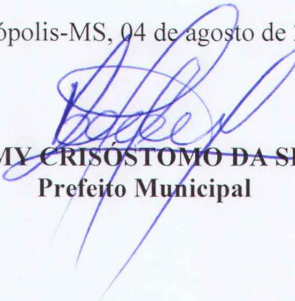
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) do mês de dezembro de 2019 no cálculo do valor venal da planta genérica de valores dos imóveis urbanos, conforme o Anexo I, da Lei Complementar nº 031/2010, de 22 de dezembro de 2010, para fins de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” (ITBI), mantendo o valor venal do exercício 2020 para o exercício 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 04 de agosto de 2021.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal